Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Dezembro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1497

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 03 de janeiro de 2018, às 08h30min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de equipamentos odontológicos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.
Alexânia, 14 de dezembro de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:EA9C1C67

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 297/2017

PORTARIA-SA Nº 297. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal MARCOS CLODOALDO MORAIS GARCIA, Portador do CPF sob o nº 849.187.646-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, empreendeu viagem para o dia 14 de dezembro de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:45206BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 298/2017

PORTARIA-SA Nº 298. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOEL VIEIRA JUNIOR, portador do CPF sob o nº 450.450.891-53, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, lotado na Secretaria Mun. de Agricultura, empreendeu viagem para o dia 14 de dezembro de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o item 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:39562825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 299/2017

PORTARIA-SA Nº 299. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que, Srª FRANCISCA ABADIA DE RESENDE, portadora do CPF sob o nº 433.476.651-04, PREFEITA MUNICIPAL, empreendeu viagem para o dia 14 de dezembro de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 300, 00 (trezentos reais), conforme autoriza o item 8.1 do Art. 2º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:4FA1C1F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

DATA: *18 DE MAIO DE 2017.*

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AURILÂNDIA – AURI – PREVI; CNPJ: 08.749.774/0001-21.

CONTRATADA: SOUZA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ: 26.484.544/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PREVIDENCIÁRIOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AURILÂNDIA – AURI-PREVI.

VALOR ESTIMADO: R$: 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.272.4024.2.131 3.3.90.39.

SIGNATÁRIOS: ANDRE JORGE TOLEDO E PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO.

VIGÊNCIA: 18 de maio a 31 de dezembro de 2017.
CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Em 18 de Maio de 2017.

FABIO SOUZA GONTIJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:9CA7B501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2017

DATA: *14 DE JULHO DE 2017.*

CONTRATANTE: *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA – GO; CNPJ: 11.422.553/0001-59.*

CONTRATADO: TATIANE ALVES SANTOS; CPF: 033.070.781-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS "PSCÓLOGA" COM O OBJETIVO DE COMPOR A EQUIPE TECNICA DO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURILÂNDIA – GO.

VALOR ESTIMADO: R$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.4036.2.155 3.3.90.36.

SIGNATÁRIOS: LUCIENE DA SILVA SANTANA QUEIROZ e TATIANE ALVES SANTOS.

VIGÊNCIA: 14 de Julho a 31 de Dezembro de 2017.
CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Em 14 de Julho de 2017.

FABIO SOUZA GONTIJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:FC09CC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2017

DATA: *22 DE JULHO DE 2017.*

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA – GO CNPJ*: 02.320.364/0001-84

CONTRATADO: CIRCUITO SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; CNPJ: 14.867.211/0001-30;

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A BANDA FOCUS A SER REALIZADO NA TEMPORADA DE PRAIA 2017, SHOW NO DIA 29/07/2017.

VALOR ESTIMADO: R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.4001.2.105 3.3.90.39.

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ E WESLEY BRUNO VIEIRA.

VIGÊNCIA: 22 de Julho a 29 de Julho de 2017.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

Em 22 de Julho de 2017.

FABIO SOUZA GONTIJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:0D716407

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 033/2017

PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 033/2017
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **05 DE JANEIRO DE 2018**, às 13:3**0 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO 2018.** Edital e informações no site www.prefeituradecachoeiraalta.com.br e junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417.

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:ECCD0826

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EI MUNICIPAL Nº 660/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 660/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"REESTRUTURA O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, FIXA NOVO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES, CRIA INCENTIVOS PARA CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás** aprovou e eu, **Prefeito de Cachoeira de Goiás**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro de cargos efetivos dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, contendo novo salário base, e contendo incentivos de carreira, na seguinte ordem:

Parágrafo Primeiro: **Único Cargo de Secretária Administrativo**, com o Código de Ordem nº 001 do quadro de Servidores, com salário base de **R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais);** mantendo a jornada de trabalho e atribuições constantes da Regulamento de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2003, de 20 de junho de 2003.
Parágrafo Segundo: Um Cargo de Auxiliar de Secretaria, com o Código de Ordem nº 002, do quadro de Servidores, com salário base de**: R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais**); mantendo a jornada de trabalho e atribuições constantes do Regulamento de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2003, de 20 de junho de 2003.
Parágrafo Terceiro: **Um (01)** cargo de **Zelador**; com o Código de Ordem nº 003, do quadro de Servidores, com salário base de : **R$937,00** (novecentos trinta e sete); mantendo a jornada de trabalho e atribuições constantes da Regulamento de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2003, de 20 de junho de 2003.
Art. 2º- Conforme definido no artigo anterior, o quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás fica organizado na seguinte ordem:

CARGOS	Numero de Cargos	Carga Horária	Salário Base	Numero de Ordem
Secretária Administrativo Da Câmara	01(UM)	40	R$3.190,00	01
Auxiliar de Secretaria	01(UM)	40	R$1.600,00	02
Zelador	01(UM)	40	R$937,00	03

Parágrafo Único: Fica assegurado aos servidores todas garantias e o direito adquirido decorrente das leis anteriores que regulamentaram os respectivos cargos e funções. Doravante, ficam submetidos ao Regime Estatutário do Município de Cachoeira de Goiás, exceto no que se refere à regulamentação de reajuste de salários.

Art. 3º - Fica garantido aos servidores o reajuste no salário base, no mesmo percentual fixado pelo Governo Federal, em relação ao Piso Mínimo de Salário Nacional.
Parágrafo Único: Fica fixado como data base para o reajuste referido neste artigo, o mesmo dia, mês e ano, fixado pelo Governo Federal, ficando desde já convencionado que o primeiro reajuste só ocorrerá no ano de 2019.

Art. 4º - O reajuste de que trata o artigo anterior, poderá ser superior ao percentual fixado em Piso Nacional de Salário, desde que haja disposição orçamentária suficiente, e sem afetar as disposições financeiras das atividades Legislativas.

Art. 5º - Os reajustes anuais determinados no artigo 3º, será fixado mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal, respeitando rigorosamente a data fixada pelo Governo Federal.

Art. 6º - Fica garantido aos servidores da Câmara Municipal, a título de incentivo, sem prejuízo das garantias constitucionais, o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o salário base, para quem concluir curso superior devidamente reconhecido pelo MEC; percentual de 05% (cinco por cento) sobre o salário base, para quem concluir curso de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 horas, em instituição devidamente reconhecido pelo MEC; percentual de 10% (vinte por cento) sobre o salário base, para quem concluir curso de Mestrado, legalmente reconhecido pelo MEC**.**
Parágrafo Único: O servidor só poderá ser beneficiado com os incentivos enumerados neste artigo, uma única vez, por cada título que possuir, não sendo permitido cumular o beneficio em hipótese alguma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2018, revogando as disposições em contrário.
.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:598C9F4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 651-2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO	
MODALIDADE	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
OBJETO	*Prorrogação de vigência do contrato 386/2017, entre o município e a EDUARDO JOSÉ DIAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica ao município, compreendendo, os serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica contencioso judicial ao município, para o valido desenvolvimento da administração pública, visando o ordenamento jurídico contencioso ao município em torno de 400 (quatrocentos) processos judiciais, compreendendo, acompanhamento de todos os processos contenciosos judiciais, incluído as execuções fiscais em andamento, promover contestações, audiências, recursos e demais atos, propor novas ações e defender ações judiciais envolvendo interesse do município de campos belos até o desfecho final, em todas as instâncias de recurso e demais atos atinentes ao assessoramento jurídico.*
VIGÊNCIA DO CONTRATO	01/01/2018 A 30/06/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
CONTRATADA	EDUARDO JOSE DIAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	27.692.462/0001-34
VALOR DO CONTRATO	R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
NÚMERO DO CONTRATO	651/2017
DATA DO CONTRATO	15/12/2017

CERTIDÃO
CERTIFICO e DOU FÉ, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placard da Prefeitura Municipal em 15 de dezembro de 2017.

Campos Belos/GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:03B405E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.219/2017

Portaria nº 1.219/2017
De 11 de dezembro de 2017.

"CONSIDERANDO QUE O ATO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS É FEITO ATRVÉS DE PORTARIA, NELA CONSIDERA".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
Considerando que não foi feita o ato de concessão de férias gozada pelo senhor Wanderson Cordeiro de Souza;
Considerando que as concessões de férias, sanar por ato administrativo próprio, neste caso por portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal Sr. **Wanderson Cordeiro de Souza,** férias referente ao período aquisitivo de 05/05/2016 à 05/05/2017, sendo que as mesmas terão início no dia 06/12/2017 e término em 04/01/2018.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 06/12/2017, revogados as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4A9E09B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.221/2017

Campos Belos, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **ANDERSON OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, portador do CPF de nº: 046.233.491-01, lotado no Gabinete, que exerce o cargo de Chefe de Seção de Processo, quando em viagem com a finalidade de participar do treinamento na DC Martins Contabilidade, nos dias 12 á 14 de dezembro, na cidade de Goiânia - GO, a viagem terá saída no dia 12/12/2017 horário previsto ás 19h00min e retorno dia 14/12/2017, com previsão de chegada às 20h00min.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias com **pernoite** no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada. Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao servidor acima o **valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).**

Art. 3º - A viagem será realizada nos dias 12 á 14 de dezembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 300,00 (trezentos reais). Correspondente a 02 (duas) diárias para empreender viagem determinada pela portaria supra.

Campos Belos, 12 de dezembro de 2017.

ANDERSON OLIVEIRA CONCEIÇÃO
Assinatura do Servidor

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:19182FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.222/2017

De 13 de dezembro de 2017

"DISPÕE DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Calos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispõe a funcionária pública municipal Sr.ª **Telma Maria Marques Costa,** para prestar serviços á Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para o Estado de Goiás, a partir do dia 13/12/2017 á 31/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:55C0EDE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.223/2017

Campos Belos, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-GO, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem à servidora **MARIA APARECIDA DIAS DA GAMA**, portadora do CPF de nº: 624.492.061-91, lotada na Secretaria de Ação Social, que exerce o cargo de Conselheira Tutelar, quando em viagem com a finalidade de buscar 1 (uma) criança especial**,** no dia 16 de dezembro, na cidade de Goiânia – GO, com saída no dia 16/12/2017 prevista ás 06h00min e chegada à sede no dia 17/12/2017 com previsão ás 06h00min.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada a servidora acima o **valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

Art. 3º - A viagem será realizada no dia 16 á 17 de dezembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Correspondente a 01 (uma) diária para empreender viagem determinada pela portaria.

Campos Belos, 14 de dezembro de 2017.

MARIA APARECIDA DIAS DA GAMA
Assinatura da Servidora

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B85EFC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.224/2017

Campos Belos, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-GO, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **JUNIO CURCINO DOS REIS**, portador do CPF de nº: 009.891.391-31, lotado na Secretaria de Ação Social, que exerce o cargo de Conselheiro Tutelar, quando em viagem com a finalidade de buscar 1 (uma) criança especial**,** no dia 16 de dezembro, na cidade de Goiânia – GO, com saída no dia 16/12/2017 prevista ás 06h00min e chegada à sede no dia 17/12/2017 com previsão ás 06h00min.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento da portaria supracitada ao servidor acima o **valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

Art. 3º - A viagem será realizada no dia 16 á 17 de dezembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal.

RECIBO:

Recebi da tesouraria municipal o valor R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Correspondente a 01 (uma) diária para empreender viagem determinada pela portaria.

Campos Belos, 15 de dezembro de 2017.

JUNIO CURCINO DOS REIS
Assinatura da Servidora

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A1140275

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 16/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017.

A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 03 de Janeiro de 2.018 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2017, do tipo menor preço por item, para Aquisição de EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, sendo 01 (um) APARELHO DE RAIO-X 500MA/125KV – FIXO – COMPLETO COM MESA FLUTUANTE E COLUNA ACOPLADA, COM GRADE, para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Luiza de Souza Ramos, conforme item discriminados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1142 ou no site www.castelandia.go.gov.br.

Castelândia-Go., 15 de Dezembro de 2.017.

EDRIANA ARANTES DE ARAUJO CARLOS.
Gestora do FMS.

WALDEIR RIBEIRO E SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Regina Lacerda Moreira
Código Identificador:72C53BD1

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1955/2017 - Cpl. Contratado: *Cientifica Medica Hospitalar Ltda*. **Objeto**: Aquisição De Materiais Medico Hospitalar (Insumos) E Farmacológicos. **Pregão Presencial**: 058/2017. Prazo: 30/08/2017 Á 30/08/2018. Valor. R$ 1.418.064,85//

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1956/2017 - Cpl. Contratado: *Master Medico Hospitalar Ltda* **Objeto**: Aquisição De Materiais Medico Hospitalar (Insumos) E Farmacológicos. **Pregão Presencial**: 058/2017. Prazo: 30/08/2017 Á 30/08/2018. Valor. R$ 1.237.244,48//

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1957/2017 - Cpl. Contratado: *Pro Saude Distribuidora De Medicamentos Eireli-Me* **Objeto**: Aquisição De Materiais Medico Hospitalar (Insumos) E Farmacológicos. **Pregão Presencial**: 058/2017. Prazo: 30/08/2017 Á 30/08/2018. Valor. R$ 1.495.064,92//

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1958/2017 - Cpl. Contratado: *Rm Hospitalar Ltda* **Objeto**: Aquisição De Materiais Medico Hospitalar (Insumos) E Farmacológicos. **Pregão Presencial**: 058/2017. Prazo: 30/08/2017 Á 30/08/2018. Valor. R$ 813.462,90//

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1959/2017 - Cpl. Contratado: *Royal Med. Hospitalar Ltda-Me* **Objeto**: Aquisição De Materiais Medico Hospitalar (Insumos) E Farmacológicos. **Pregão Presencial**: 058/2017. Prazo: 30/08/2017 Á 30/08/2018. Valor. R$ 266.525.72//

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal De Formosa
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 1960/2017 - Cpl. Contratado: *Royal Med. Hospitalar Ltda-Me* **Objeto**: Aquisição De Materiais Medico Hospitalar (Insumos) E Farmacológicos. **Pregão Presencial**: 058/2017. Prazo: 30/08/2017 Á 30/08/2018. Valor. R$ 453.590,12//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:B8A1A853

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 055/2017 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADO: STYLLUS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.432.520/0001-43.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato **Objetivando a Locação de veículos diversos: caminhões, camionete e Kombi destinados a manutenção de diversas secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I ao Edital,** conforme ata do **Pregão de nº 006/2017.**
PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 03/04/2017
Término: 03/04/2018

VALOR: R$ 359.520,00 (trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO/PGTO: O pagamento será mensalmente mediante termo de conferência do Secretário Municipal de Obras (Diretor de Transporte) referente ao mês trabalhado.

Goiatuba, Estado de Goiás, 31 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:979298DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº544/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiara-GO**Signatários: Antonisio Siqueira Borges e Euripedes Ferreira Lopes, Administrador da Contratada.Contratada**: **CONSTRUTORA DIRCE LOPES CNPJ Nº 01.955.180/0001-28,** Com Sede na Rua Sempre Vida. s/n, Qd 19, Lt 10,Jardim Rosa do Sul, Na Cidade de Aparecida de Goiânia-Go.**Espécie:** Contrato Nº544/2017- Carta Convite Nº043/2017.Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De

21/06/1993 E Alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços em construção de galerias pluviais, na Av. Pedro Telesforo de Almeida e Rua Nestor Jacinto de Almeida e Rua Joviano PIO de Almeida, no Município de Indiara-GO, conforme projetos em anexo.
Valor: R$ 145.557,69 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e nove centavos).
Dotação Orç: 03.07.15.452.1560.1.010.4.4.90.51.00. FICHA 190. SEC. DOSU.**Prazo Do Contrato:** 90 (noventa) Dias.**Data Da Assinatura:** 01/11/2017.

Indiara-GO 14/12/2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:CF16AD82

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Costa e Silva, Qd. 04, lote 01, Centro, Mambaí-GO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.784.414/0001-06, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no período de 18/12/2017 à 22/12/2017 e de 05/01/2018 à 08/01/2018, de segunda a sexta feira no horário entre 8h00 e 12h00, Processo de CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratação de profissionais e/ou empresas que atuem na área de saúde para o exercício 2018, com prestação de serviços de assistência médica hospitalar e enfermagem plantões e emergência no HMM, conforme edital, nos termos da Resolução Normativa n° 00017/98 do Tribunal de Contas dos Municípios, e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2017, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos igualmente o integram.

Mambaí-GO, 15 de dezembro de 2017.

EDILSON ATAÍDES DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:53F1BF03

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 296/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 296/2017**. PROCESSO Nº0004666/2017** E **PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO A DIESEL, TIPO TRENZINHO, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39. FICHA: 043-23. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** PELOS SERVIÇOS A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DESCRITO NA TABELA INSERIDA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE INSTRUMENTO. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2017** E PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS)**. **SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E EBS PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:4D264037

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 298/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 298/2017**. PROCESSO Nº0005011/2017** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, BEM COMO MELHORIA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.12.15.452.2003.2.030.3.3.90.39. FICHA: 319-43. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE TERMO ADITIVO PRÓPRIO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 39.040,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS). SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F710F49F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
AUTOGRAFO DE LEI 549/2017.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 549/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

''ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.''

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R$ 28.000.000,00 *(VINTE E OITO MILHÕES REAL),* envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 28.000.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES REAL).*

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES
I - RECEITA DO TESOURO 22.538.950,00
1 - RECEITAS CORRENTES 20.362.850,00
1.1 - Receita Tributária 1.055.800,00
1.2 - Receita de Contribuições 0,00
1.3 - Receita Patrimonial 17.100,00
1.4 - Receita Agropecuária 6.250,00
1.5 - Receita Industrial 2.700,00
1.6 - Receita de Serviços 150.000,00
1.7 - Transferências Correntes 19.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes 131.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.176.100,00
2.1 - Operações de Crédito 304.000,00
2.2 - Alienações de Bens 257.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos 478.000,00
2.4 - Transferências de Capital 836.100,00
2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.101.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 8.004.150,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.644.100,00)
RECEITAS TOTAL 28.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 28.000.000,00 *(VINTE E OITO MILHÕES REAL),* assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 26.899.000,00 (*VINTE E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAL);*

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.101.000,00 (*UM MILHÃO, CENTO E UM MIL REAL) ;*

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO 17.440.550,00
1 - DESPESAS CORRENTES 13.621.050,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL 3.442.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 377.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.101.000,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV 1.101.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 9.458.450,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB 3.644.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL 1.266.500,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 4.360.150,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL 94.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA 93.800,00
DESPESA TOTAL 28.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01.02- CÂMARA MUNICIPAL 1.406.300,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO 714.000,00
03.01- SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 1.960.250,00
04.01- SECRETARIA DE FINANCAS 450.000,00
05.01- SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 4.377.000,00
06.01- SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 388.000,00
07.01- SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS 3.768.000,00
08.01- SECRETARIA DE TRANSPOTE 711.500,00
09.01- SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE 797.000,00
10.01- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.276.000,00
11.01- SECRETARIA DE TURISMO 122.000,00
12.03- FUNDEB 3.644.000,00
13.04- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 4.360.150,00
14.05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL 1.266.500,00
15.06- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 1.101.000,00
17.08- FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE - FMCA/FMDCA/FMIA 93.800,00
18.09- FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL 94.000,00
19.01- JUDICIÁRIO 900.000,00
20.01- SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS 115.000,00
21.01- SECRETARIA DE SAUDE 78.500,00
99.01- RESERVA DE CONTIGENCIA 377.000,00
TOTAL DAS UNIDADES 28.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*OITENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (***vinte e cinco por cento***) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta,autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal, aos 14 dias do Mês de Dezembro de 2017.

MARCIA CAETANO RODRIGUES SARDINHA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:9EAC69E9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
AUTOGRAFO DE LEI 550/2017.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 550/2017
Santa Fé de Goiás 14 de Dezembro de 2017.

''Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021''.

A PREFEITA MUNICIPAL.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.
Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.
Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Municipio, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 14 DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2017.

MÁRCIA CAETANO RODRIGUES SARDINHA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:51CBF33C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI N° 541/2017

LEI Nº 541/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de GOIÁS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2018, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70%** (***SETENTA POR CENTO***) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - são obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25%** (***vinte e cinco por cento***), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20%** (***vinte por cento***), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (***Fundeb***), com aplicação, no mínimo, de **60%** (***sessenta por cento***) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40%** (***quarenta por cento***) para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15%** (***quinzepor cento***) da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de GOIÁS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 9º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os

valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018,
VIII - outras.

Art. 10º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (SETENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2018, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
b) Critério de limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

c) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de ate 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25%** (***vinte e cinco por cento***) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 11º - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 12º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.13º - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferencias que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 14º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 15º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 16º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2017;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 17º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 18º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 19º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SANTA FÉ DE GOIÁS é de **7% (*sete por cento*)**.

Art. 20º - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5%** (***cinco por cento***) da receita do Município.

Art. 21º - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 24º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 25º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 26º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 27º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 29º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 31º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 32º - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual , o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12** (***um doze avos***) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 34º - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será encaminhado a câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Publico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 36º - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinqüenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39º - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Junho de 2017.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:B1098B6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI N° 549/2017

LEI Nº 549/2017 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R$ 28.000.000,00 *(VINTE E OITO MILHÕES REAL),* envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 28.000.000,00 (*VINTE E OITO MILHÕES REAL).*

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES
I - RECEITA DO TESOURO 22.538.950,00
1 - RECEITAS CORRENTES 20.362.850,00
1.1 - Receita Tributária 1.055.800,00
1.2 - Receita de Contribuições 0,00
1.3 - Receita Patrimonial 17.100,00
1.4 - Receita Agropecuária 6.250,00
1.5 - Receita Industrial 2.700,00
1.6 - Receita de Serviços 150.000,00
1.7 - Transferências Correntes 19.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes 131.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.176.100,00
2.1 - Operações de Crédito 304.000,00
2.2 - Alienações de Bens 257.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos 478.000,00
2.4 - Transferências de Capital 836.100,00
2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.101.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 8.004.150,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.644.100,00)
RECEITAS TOTAL 28.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 28.000.000,00 *(VINTE E OITO MILHÕES REAL),* assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 26.899.000,00 (*VINTE E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAL);*

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.101.000,00 (*UM MILHÃO, CENTO E UM MIL REAL) ;*

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO 17.440.550,00
1 - DESPESAS CORRENTES 13.621.050,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL 3.442.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 377.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.101.000,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV 1.101.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 9.458.450,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB 3.644.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL 1.266.500,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 4.360.150,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL 94.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA 93.800,00
DESPESA TOTAL 28.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01.02- CÂMARA MUNICIPAL 1.406.300,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO 714.000,00
03.01- SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 1.960.250,00
04.01- SECRETARIA DE FINANCAS 450.000,00
05.01- SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 4.377.000,00
06.01- SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 388.000,00
07.01- SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS 3.768.000,00
08.01- SECRETARIA DE TRANSPOTE 711.500,00
09.01- SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE 797.000,00
10.01- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.276.000,00
11.01- SECRETARIA DE TURISMO 122.000,00
12.03- FUNDEB 3.644.000,00
13.04- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 4.360.150,00
14.05- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL 1.266.500,00
15.06- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 1.101.000,00
17.08- FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE - FMCA/FMDCA/FMIA 93.800,00
18.09- FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL 94.000,00
19.01- JUDICIÁRIO 900.000,00
20.01- SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS 115.000,00
21.01- SECRETARIA DE SAUDE 78.500,00
99.01- RESERVA DE CONTIGENCIA 377.000,00
TOTAL DAS UNIDADES 28.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*OITENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25**% (***vinte e cinco por cento***) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta,autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 15 de Dezembro de 2017.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8A81C21C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI N° 550/2017

LEI Nº 550/2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.
Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.
Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 15 de DEZEMBRO de 2017.

MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:DED8D514

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2015, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, conforme discriminado abaixo:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO						
672996	MAILSON VIEIRA DA COSTA	2º	42	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27/02/1989
670585	KARLLA ELISSA DE OLIVEIRA SILVA	3º	42	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/08/1980

Os candidatos convocados deverão se apresentar junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, até o dia 22 de dezembro de 2017, para assinar o Termo de Convocação aonde consta o rol de documentos necessários para ser empossado.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 15 de dezembro de 2017.

VEREADOR MURILLO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:9A376ADE

